

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), compareceram na sede do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, localizado na Rua Magno de Araújo nº 424, em Belém/PA, Helena M R Lobato, doravante denominada simplesmente Pregoeira, designada pela Portaria nº 107/2018/GAB/MPCM-PA e a Equipe de Apoio, composta pelos membros Monica Coral e Aline Oliveira, a fim de conduzir a continuação dos trabalhos atinentes à sessão pública relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de serviços de vigilância armada patrimonial, conforme termo de referência e demais condições deste edital e seus anexos. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira inicialmente realizou a identificação dos representantes por empresa participante:

EMPRESA LICITANTE

OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA
ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

REPRESENTANTE

Henrique Cipriano do Nascimento
Patrícia Costa Jales
Amarílis Felipe Fonseca F Ayres

Foi constatada a ausência dos representantes das empresas POLO SEGURANÇA e PARÁ SEGURANÇA, apesar de ambas terem sido regularmente intimadas, visto que a ata da sessão anterior está disponibilizada no site deste órgão e o representante da POLO SEGURANÇA estava presente. Em seguida, a Pregoeira desclassificou a proposta da empresa PARA SEGURANÇA LTDA., tendo em vista a ausência de cotação de equipamento obrigatório estabelecido no anexo I, 6.7.3, III do Termo de Referência, já que não foi apresentada a nova planilha. Com relação as planilhas alteradas pelas demais licitantes, constatou-se que agora, encontra-se corretas, tendo sido mantido o valor global de todas as propostas, pelo que foram CLASSIFICADAS as PROPOSTAS das licitantes:

EMPRESAS LICITANTES

POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA	R\$46.574,88
OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	R\$46.458,41
PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA	R\$42.661,52
ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	R\$41.403,95

PREÇOS PROPOSTOS

R\$558.898,56
R\$557.500,92
R\$511.938,24
R\$496.847,43

Em seguida, iniciou-se a fase de lances, tendo sido convocadas, com base no art. 4º, VIII da Lei 10.502/2002, as empresas ELITE SERVIÇOS, PROTHEUS VIGILÂNCIA e O S SERVIÇOS DE SEGURANÇA. Na primeira rodada, todas as licitantes declinaram de oferecer novas propostas, tendo a de menor valor, ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, declarado estar no seu limite de preço

e a licitante OS Serviços de Segurança declarou que seu valor mínimo é de R\$549.600,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais) enquanto que a PROTHEUS manteve a apresentada. Desse modo, considerando a ausência de lances, a primeira colocada é a proposta da empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, que, segundo análise procedida em conjunto com a Equipe de Apoio, encontra-se de acordo com o edital e foi aceita pela Pregoeira. Em seguida, foi determinada a abertura do envelope da documentação da licitante com a melhor proposta, ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, que foi apresentada às outras duas licitantes, que a rubricaram integralmente. Dando sequência aos trabalhos, com base no art. 4º, XV da Lei 10520/2002 e tendo sido verificado o atendimento da PROPOSTA às exigências do edital, a Pregoeira declarou VENCEDORA do certame a empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, com o valor global de R\$496.847,43 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos) e mensal de R\$41.403,95 (quarenta e um mil, quatrocentos e três reais e noventa e cinco centavos). A palavra foi franqueada aos presentes, tendo a empresa PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI manifestado interesse em recorrer, especificamente com relação ao balanço, tendo em vista que na certidão das ações cíveis apresentada pela ELITE SEGURANÇA existem várias ações de execuções fiscais, cumprimento de sentença e ações em grau de apelação cujos montantes não estão provisionados ou lançados no Balanço, por exigências a curto ou longo prazo, nos termos da lei, violando o art. 176 da Lei 6404/76, Leis nºs 11.638/2007 e 11.941/2009, e requer também a inabilitação da referida empresa pela falta das Notas Explicativas no Balanço, pelo que lhe foi concedido o prazo de 03 dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, independentemente de intimação. Por sua vez, a empresa OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA também manifestou interesse em recorrer, especificamente com relação aos registros das armas apresentados que não corresponde ao Alvará de autorização de compra de armas; não foram apresentadas as Notas Fiscais das compras de armas, violando o item 7.2. "h" do Edital; deixou de apresentar as vias originais das licenças da ANATEL e não comprovou a quota de aprendizagem, violando o item 7.2, "m" do Edital; apresentou o CAGED com referência ao mês de JUNHO/2019, impossibilitando a comprovação do efetivo atual para o cumprimento da cota do PCD, violando o item 7.2. "k" do Edital e também porque descumpriu o art. 93 da Lei 8213/91, conforme mencionado pela Pregoeira em julgamento de pedido de esclarecimento feito pela empresa PROTHEUS, pelo que lhe foi também concedido o mesmo prazo de 03 dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, independentemente de intimação. A palavra foi mais uma vez franqueada aos presentes que dela não fizeram uso,

pelo que a Pregoeira declarou encerrada esta sessão, informando a todos que após análise dos recursos, serão informados acerca dos respectivos julgamentos.

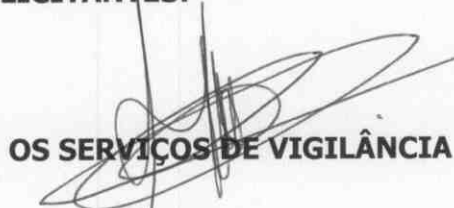

HELENA M R LOBATO - Pregoeira


MONICA M CORAL


ALINE OLIVEIRA

EQUIPE DE APOIO

LICITANTES:


OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA


PROTHEUS VIGILÂNCIA PRIVADA


ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA